



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3661/2025

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº 0935546-15.2025.8.19.0001,
ajuizado por **G.F.**.

Trata-se de Autora, de 78 anos de idade, atendida pela Clínica da Família Ivanir de Mello, com diagnóstico de **hérnia incisional** localizada em abdome e **hérnia de hiato esofágico**. O tratamento necessário para ambas as condições se dá por meio de cirurgia para correção de ambas as hérnias. A urgência/emergência do procedimento se dá de acordo com a presença de complicações ou não. Destaco que até o presente momento, não apresentou qualquer critério de complicações sobre a sua condição. Encontra-se inserida no SISREG, desde o dia 14 de março de 2025, sob o código de solicitação 589524026. Já foi avaliada pelo serviço de cirurgia geral – hérnia do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, trazendo contra referência, informando que o serviço não havia possibilidade de realizar o seu tratamento devido à complexidade de seu caso, sendo orientada a retornar para a fila de solicitação com pedido para direcionamento em hospital de maior suporte. Foi inserida com risco de classificação amarelo (urgência) no SISREG. As possíveis consequências, em caso de não tratamento, são complicações como estrangulamento e necrose de alça intestinal, conforme já exposto anteriormente. Até o presente momento, não há necessidade de reclassificação de risco tendo em vista o fato de já ter sido inserida como urgência no SISREG. Em caso de não se submeter ao tratamento correto, pode apresentar um quadro de estrangulamento e necrose de alça intestinal, sendo essas condições indicativas de tratamento cirúrgico de emergência, sob risco de morte em caso de não realização do cuidado em tempo hábil. Esta unidade de saúde não é capaz de realizar o tratamento proposto, sendo necessário **encaminhamento ao serviço de cirurgia geral** para tratamento em âmbito hospitalar. Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K43.9 – Hérnia ventral sem obstrução ou gangrena; e K44.9 – Hérnia diafragmática sem obstrução ou gangrena** (Num. 220725102 - Págs. 8 a 14).

Foi pleiteada **consulta em cirurgia geral – hérnia** (Num. 220725101 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta em cirurgia geral – hérnia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 220725102 - Págs. 8 a 14).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **14 de março de 2025** para **consulta em cirurgia geral – hérnia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada** para **02 de setembro de 2025, às 07:50 horas**, na unidade executante **Hospital Federal de Ipanema**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Assistida – **hérnia incisional e hérnia de hiato**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 set. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 set. 2025.